



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.107/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES CARNAVALESCAS DE NOSSO MUNICÍPIO VISANDO REPASSE DE RECURSOS QUE SERÃO APLICADOS NO CARNAVAL DE GUAÍBA DE 2014.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades carnavalescas para conceder subvenção financeira para que participem do Carnaval de Rua, o qual consta no Calendário de Eventos do Município de Guaíba, conforme a Lei Municipal Nº 2.858/2012.

Art. 2º As entidades tratadas no Art. 1º, são:

- I** - Academia de Samba Cohab Santa Rita;
- II** - Associação Acadêmica, Cultural e Recreativa Estado Maior da Colina;
- III** - Sociedade Esportiva e Recreativa Império Serrano;

Parágrafo único. Cada entidade terá direito a subvenção de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será repassada em parcela única.

Art. 3º Os recursos recebidos serão utilizados exclusivamente para atender necessidades da própria entidade e inerentes ao Carnaval de Guaíba de 2014, nos termos do Plano de Trabalho e do Convênio, sendo que este é parte integrante desta Lei, nos moldes da minuta anexa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Para receber os recursos, cada entidade conveniada deverá comprovar que está legalmente constituída, encontrar-se em pleno exercício, comprovar que não possui débitos fiscais perante as três esferas públicas e ter aprovada a prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente do Município.

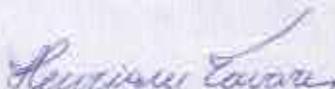
Parágrafo único. As entidades beneficiadas ficam obrigadas a:

I - Prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com as leis municipais Nº. 2.459/09 e 2.589/10, e no prazo previsto no Convênio.

II - Cumprir integralmente com o Regulamento Geral do Carnaval de Guaíba.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de fevereiro de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VINÍCIUS POLANCZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos

